

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa, com as qualificações requeridas neste instrumento, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante reativação de Termo de Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em observância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em lei e demais assuntos referentes à matéria, de acordo com a Lei Federal Nº. 9.393/1996, Lei Federal Nº. 11.250/2005 e Instruções Normativas Nº. 1.640 e 1877 da Receita Federal do Brasil (RFB), visando o aumento no incremento na arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR.

2 - ESCOPO DOS TRABALHOS:

- Análise mensal da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal Nº. 9.393/1996, com a elaboração de comparativos e projeções futuras de médio e longo prazos, visando o atingimento do incremento almejado pela Administração;
- Assessoria prévia para enquadramento aos requisitos necessários para a celebração de Termo de Convênio para gestão do Imposto Territorial Rural – ITR pelo Município, de acordo com as exigências contidas nas Instruções Normativas 1.640 e 1877 da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessoria tecnológica nas normas preceituadas pelo Convênio, para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) e para operacionalização de sistema de gestão do Imposto Territorial Rural – ITR;
- Assessoria ao Município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em Lei, e de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;
- Apresentar resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua – VTN, bem como elaborar Laudo Agrônomo que lastreie a sua apuração, para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessorar o Prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN a ser adotado pelo Município, para fins de atendimento ao Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam as Instruções Normativas 1640/16 e 1877/19;
- Realizar reuniões com representantes da classe rural, bem como com a classe contábil e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo Município através do Termo de Convênio celebrado com RFB/ITR, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhorias da atividade rural;
- Acompanhamento da implementação do processo digital para fins de execução do Convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessorar na formulação de estratégias na divulgação do Termo de Convênio junto ao meio rural;
- Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implementação e apuração do incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O pedido se baseia na possibilidade de incremento na arrecadação / cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR pelo Município, conforme Lei Federal Nº. 9.393/1996, Lei Federal Nº. 11.250/2005 e Instrução Normativa Nº.

Jak



1.640 da Receita Federal do Brasil (RFB), sendo que esse incremento de receita do Município poderá ser revertido para a melhoria no atendimento das comunidades rurais.

Com a celebração do Termo de Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com fundamento no § 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto Nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto Nº. 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto Nº. 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos Municípios optantes pelo Convênio, são delegadas as seguintes atribuições:

- ✓ • Intimar os proprietários/possuidores rurais para apresentarem o Valor da Terra Nua (VTN) de seu imóvel, bem como em notificações de lançamento, avisos e outros documentos;
- ✓ • Informar à Secretaria da Receita Federal (RFB) o valor das terras nuas de seu território para o lançamento de ofício, através de levantamento técnico específico;
- ✓ • Requisitar documentos e dados comprobatórios dos imóveis conforme declarado nas DITR's (Declaração de Apuração do Imposto Territorial Rural);
- ✓ • Instruir e encaminhar à unidade de julgamento da Receita Federal do Brasil (RFB) os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;
- ✓ • Manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ✓ • Guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR (Declaração de Apuração do Imposto Territorial Rural) sem lançamento de ofício.

Os Cadastros Técnicos RMunicipais (CTRM's) hoje conhecidos como Cadastros Multifinalitários, constituem um dos instrumentos mais importantes das Prefeituras Municipais. Além de subsidiar a tomada de decisões no campo da arrecadação fiscal e o processo de planejamento, estes cadastros substituem, com vantagens, dos pontos de vista político, tributário, técnico e social, dos cadastros fiscais adotados anteriormente. O CTRM é uma ferramenta dinâmica que utiliza da plataforma SIG (Sistema de Informações Geográficas) e Banco de Dados Geográficos que se une a uma base de dados auxiliares pré-formatados e compilados, trazendo um cadastro vasto aliado as mais modernas tecnologias à disposição da gestão pública e possibilita o acesso compartilhado aos diversos agentes da gestão municipal.

O sistema precisa ser 100% web e deve contar com a infraestrutura de data-center próprio, tirando a necessidade de infraestrutura tecnológica própria do Município e que venha com uma base de dados pré-formatada com imagens de satélite com alta resolução (2 e 8 metros) e moderada com (10 e 15 metros), da Agencia Espacial Americana – NASA e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com informações geográficas e mapas ilustrativos como dados do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e do INCRA, caracterizações ambientais de órgãos oficiais como IBGE, EMBRAPA e IBAMA, trazendo também a possibilidade de sincronização dos dados espaciais presentes no banco de dados com informações e dados advindos da Receita Federal Brasileira, através do Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil (CAFIR/RFB), com acesso restrito aos Municípios conveniados e com servidores indicados e habilitados, dando ao Município informações amplas para que desde o início possua um cadastro rural palpável e estruturado.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O Sistema precisa estar desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB, com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:

Jalet



- Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF Nº. 256/02;
- Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB Nº. 1640/16 e Nº. 1877/19;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB Nº. 1877/19;
- Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução COFIS Nº. 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.
 - ✓ Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:
 - ✓ Caracterização ambiental do Município quanto aos solos, geologia, clima, geomorfologia, vegetação, biomas e outros;
 - ✓ Disponibilização de imagens de satélite de alta e média resolução (conforme disponibilidade do INPE)
 - ✓ tuto Nacional de Pesquisas Espaciais e NASA – Agência Espacial Note Americana);
 - ✓ Aplicativos de celular (apps) para coletas de dados e cadastramentos de imóveis em campo;
 - ✓ Importação dos dados da Receita Federal (CAFIR);
 - ✓ Importação de dados do INCRA, CAR, CAFIR, ADA e outros conforme disponibilidade;
 - ✓ Ferramentas de digitalização, importação e exportação de dados;
 - ✓ Sistema de Informações Geográficas (SIG) para publicação de dados em ambiente WEB (público e para usuários da administração municipal — multiusuários);
 - ✓ Rotas de acesso aos imóveis rurais;
 - ✓ Análise multitemporal do uso e ocupação do solo;
 - ✓ Localização geográfica de imóveis;
 - ✓ Visualização de áreas de reservas legais e áreas de preservação permanente;
 - ✓ Suporte para o zoneamento urbano e rural;
 - ✓ Planejamento de visitas de campo.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será aceito quando satisfeitas todas as obrigações da Contratada, conforme normas constantes do item 6, mesmo quando a prestação seja de forma parcelada.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- a) Prestar apoio técnico na implementação dos sistemas gerenciais e operacionais a serem utilizados para consecução dos trabalhos;
- b) Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Laudo Agrônomico;
- c) Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Jalei

- e) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar à Contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- b) Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN Nº. 1640 da Receita Federal do Brasil;
- c) Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- d) Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
- e) Definição de critérios para o estabelecimento do VTN – Valor da Terra Nua, a ser adotado no Município e formado anualmente à Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem o Cadastro Imobiliário Rural e a Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
- g) Apoio de profissional designado para acompanhar o trabalho de cálculo do VTN;
- h) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (a) a ser designado quando da assinatura do contrato.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço proposto pelos serviços contratados será nos moldes “ad exitum”, ou seja, a remuneração se dará em conformidade com o incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) verificado ao longo de cada exercício, até o montante de 20% (vinte por cento) do valor apurado.

A proposta aceita, compreende uma remuneração fixa, **apenas para o primeiro exercício de vigência do contrato**, que estará incorporada dentro do limite do percentual “pró-êxito” apresentado, cuja soma entre parte fixa e variável não será superior aos 20% (vinte por cento) do incremento na arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) apurado anualmente.

Os pagamentos serão feitos de duas formas, sendo a primeira referente à remuneração fixa (parcial) e a segunda, referente à remuneração exitosa (final), sempre mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de serviços, na forma prevista na proposta da empresa escolhida.

A Contratada receberá pelos serviços o valor da proposta apresentada e aceita, compreendidos a remuneração fixa e o percentual “pró-êxito”, cuja soma entre parte fixa e a parte variável não seja superior a 20% do incremento na arrecadação apurado anualmente.

O pagamento pelos serviços contratados far-se-á de maneira parcelada, compreendendo:

Jde



Em relação à remuneração fixa (parcial), o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas, assim distribuídas:

A primeira, de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais), que corresponde à 30,00% (trinta por cento) do valor proposto, vencível em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

A segunda, de R\$ 27.965,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), que corresponde à 35,00% (trinta e cinco por cento) do valor proposto, vencível em até 40 (quarenta) dias da assinatura do contrato; e

A terceira e última, de R\$ 27.965,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), que também corresponde à 35,00% (trinta e cinco por cento) do valor proposto, vencível em até 70 (setenta) dias da assinatura do contrato.

Já em relação à **remuneração exitosa** (final), a mesma estará sempre condicionada ao êxito verificado no incremento da arrecadação a ser efetivada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

Caso o “êxito” não atinja, ao final do primeiro exercício, o montante do valor fixo estabelecido, o saldo remanescente ficará como crédito da Contratante junto a Contratada, a ser descontado nos anos seguintes, até o total do montante devido.

Caso o “êxito” supere o valor fixo estabelecido, a Contratada fará jus apenas à diferença apurada, não podendo exceder aos 20% (vinte por cento) propostos, incidentes sobre o incremento de arrecadação efetivamente verificado.

A parcela “pró-êxito” será devida mediante o incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR aferida ao final dos exercícios dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, quando se encerra o contrato. A base de apuração será o valor médio de arrecadação auferido pelo Município nos anos de 2016 a 2020, acrescidos dos valores estimados para os anos subsequentes, conforme demonstramos abaixo:

DEMONSTRATIVO ANUAL DA RECEITA ARRECADADA					
Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	295.990,85	298.335,86	341.795,51	377.850,24	374.098,65
Evolução Anual em Percentual		0,79	14,57	10,55	-0,99
Média Geral de Arrecadação Últimos 5 anos (2016 / 2020)					337.614,22
Evolução Percentual Linear Últimos 5 anos (2016 / 2020)					24,92
Média Geral de Crescimento Anual Linear em Percentual					6,23
Evolução Percentual Direta Últimos 5 anos (2016 / 2020)					26,38
Média Geral de Crescimento Anual Direto em Percentual					6,595
Estimativa de incremento de Arrecadação em 2021 - Média Direto					24.679,84
Estimativa de Arrecadação Total em 2021 com Incremento Médio					398.778,49
Estimativa Real de Arrecadação Total em 2021 - Sem Convênio RFB					199.389,24



Conforme demonstrado no quadro acima (linha 3), tem-se que a média geral de arrecadação dos últimos 5 (cinco) anos é de R\$ 337.614,22 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), e que a evolução linear no período foi de 24,92% (vinte e quatro virgula noventa e dois pontos percentuais) (linha 4), o que resulta num crescimento médio anual de 6,23% (seis virgula vinte e três pontos percentuais) (linha 5).

Porém, se pegarmos o valor arrecadado em 2020 (R\$ 374.098,65) (linha 1 – última coluna) e dividirmos pelo valor arrecadado em 2016 (R\$ 295.990,85) (linha 1 – primeira coluna), teremos um percentual de crescimento direto de 26,38% (vinte e seis virgula trinta e oito pontos percentuais) (linha 6), que resulta num crescimento médio anual de 6,595% (seis virgula quinhentos e noventa e cinco pontos percentuais) (linha 7).

Assim, aplicando-se sobre o valor arrecadado em 2020 (R\$ 374.098,65) (linha 1 – última coluna), o percentual médio anual de 6,595% (seis virgula quinhentos e noventa e cinco pontos percentuais) (linha 7), teremos uma estimativa de incremento de arrecadação em 2021 de R\$ 24.679,84 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) (linha 8), elevando a arrecadação do exercício para R\$ 398.778,49 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) (linha 9).

Como o Município foi penalizado, ainda em 2020 (por descumprir as regras pactuadas), com a rescisão unilateral Termo de Convênio do Imposto Territorial Rural – ITR por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), essa estimativa de receita sofrerá uma redução de 50,00% (cinquenta pontos percentuais), reduzindo a expectativa de arrecadação para R\$ 199.389,24 (cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) (linha 10).

DEMONSTRATIVO ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO ANUAL DO ITR PELA MÉDIA GERAL

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	398.778,49	425.086,49	453.130,07	483.023,72	514.889,50

Estimando um crescimento da receita do Imposto Territorial Rural – ITR nos mesmos moldes apresentados no quadro anterior, ou seja, projetando um incremento anual de arrecadação de 6,595% (seis virgula quinhentos e noventa e cinco pontos percentuais) (linha 7 – quadro anterior) chegaríamos aos valores acima apresentados.

DEMONSTRATIVO ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO ANUAL DO ITR PELA MÉDIA GERAL SEM O CONVÊNIO COM A RFB

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	199.389,25	212.543,25	226.565,04	241.511,86	257.444,75

Em função da rescisão do Termo de Convênio entre o Município com a Receita Federal do Brasil (RFB) para a parceria na arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR, que implica em redução de 50,00% (cinquenta pontos percentuais) na estimativa de arrecadação, e considerando a mesma projeção de incremento anual de 6,595% (seis virgula quinhentos e noventa e cinco pontos percentuais) teríamos os valores acima apresentados.

DEMONSTRATIVO ESTIMADO DA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL DO ITR PELA ADMINISTRAÇÃO COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CITADOS NESTE TERMO

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA CONSERVADORA – MÍNIMA EXIGIDA	1.041.000,00	1.249.000,00	1.499.000,00	1.798.000,00	2.157.000,00
ESTIMATIVA IDEAL PARA A ADMINISTRAÇÃO – 6 X	2.394.000,00	2.753.000,00	3.166.000,00	3.641.000,00	4.187.000,00

Com base nos dados demonstrados acima, estimamos para o primeiro ano de realização dos trabalhos (2021), uma expectativa de crescimento da receita do Imposto Territorial Rural – ITR bem conservadora e prudente (R\$

Odeir



1.041.000,00), visto se tratar de ação de inovação e que implica em mudança de cultura, tanto por parte do Contribuinte como do Poder Público Municipal, porém, pelos dados e informações que dispomos em termos de números de propriedades rurais e as atividades econômicas nelas praticadas, poderíamos facilmente atingir ou até mesmo ultrapassar o valor previsto como estimativa ideal para o mesmo período (R\$ 2.394.000,00).

Assim, dentro dos parâmetros definidos como conservadores e que retratam a expectativa mínima exigida pela Administração como meta a ser atingida pela Contratada, estimamos um crescimento médio anual mínimo de 20,00% (vinte pontos percentuais), onde chegaremos em 2025 com uma expectativa de arrecadação na ordem de R\$ 2.157.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil reais).

Porém, como a Administração sempre precisa buscar em suas ações o atingimento do ideal, do que é melhor para si e para o conjunto da população, estimamos para o primeiro ano uma expectativa de crescimento seis vezes maior a hoje existente, considerando ainda a arrecadação cheia (100%) aferida em 2020 e projetada para 2021 conforme a média já demonstrada, onde chegaríamos a uma arrecadação de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais), o que denota o tamanho da responsabilidade que está sendo neste momento considerada nesta contratação.

Desta forma, dentro dos parâmetros definidos como ideais para a Administração e que retratam a expectativa que realmente gostaríamos que fosse adotada como meta a ser atingida pela Contratada, a partir do valor estimado para 2021, projetamos um crescimento médio anual mínimo de 15,00% (quinze pontos percentuais), onde chegaremos em 2025 com uma expectativa de arrecadação na ordem de R\$ 4.187.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil reais).

**DEMONSTRATIVO ESTIMADO DA EXPECTATIVA DE HONORÁRIOS COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
CITADOS NESTE TERMO**

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DO ITR – CFE QUADRO	398.778,49	425.086,49	453.130,07	483.023,72	514.889,50
ESTIMATIVA IDEAL PARA A ADMINISTRAÇÃO – 6 X	2.394.000,00	2.753.000,00	3.166.000,00	3.641.000,00	4.187.000,00
ESTIMATIVA PREVISTA DE INCREMENTO	1.995.221,51	2.327.913,51	2.712.869,03	3.157.976,28	3.672.110,50
ESTIMATIVA PREVISTA DE HONORÁRIOS – TETO 20%	399.044,30	465.582,70	542.573,98	631.595,25	734.422,10

Os valores acima estimados servem como referência para a Administração, para fins de emissão, anualmente, de empenho prévio da despesa, atendendo ao que preceitua a Lei Federal Nº. 4.320/64, sendo que os mesmos serão ajustados em função do incremento efetivamente verificado na arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR aos cofres do Município.

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O serviço deverá ser prestado em até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

Atenciosamente;

**Valéria Aparecida de Magalhães
Secretária Municipal de Economia e Finanças**

28 / 04 / 21

Data